



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 156.º-A

Indemnização a agricultores e produtores florestais pela destruição da produção por animais selvagens

1. No prazo de 90 dias após entrada em vigor da presente lei, o ICNF implementa um procedimento simplificado e célere de indemnização a agricultores e produtores florestais pelos danos provocados em culturas por animais selvagens, independentemente do seu valor cinegético.
2. A indemnização prevista no número anterior não implica a assunção de culpa por parte do Estado nem elimina o direito de regresso, se a ele houver lugar.
3. Para os efeitos previstos no presente artigo, o ICNF beneficia de uma transferência orçamental de € 2.000.000, proveniente do Fundo Ambiental, tendo por base a participação de incidente a realizar pelos lesados junto do ICNF e a sua confirmação em auto de ocorrência.
4. Nas situações previstas no artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, o ICNF tem direito de regresso sobre as entidades responsáveis pelos prejuízos.

Assembleia da República, 3 de maio de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Diana Ferreira; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A situação gravosa que muitos agricultores e produtores florestais têm vindo a enfrentar em resultado do poder destrutivo da investida de javalis sobre as culturas agrícolas e plantações florestais, é uma questão que tem vindo a ter cada vez mais importância de norte a sul do País face ao descontrolo das populações destes animais selvagens, aos muitos prejuízos causados e à falta de resposta no que concerne às indemnizações previstas nestas situações.

Tal situação é descrita, designadamente na Petição n.º 333/XIV/3, entregue na Assembleia da República em novembro de 2021, e assinada por mais de mil subscritores, onde defendem que os “Agricultores e outros Rurais devem ser ressarcidos dos prejuízos na Agricultura provocados por Javalis e outros animais selvagens”, reclamando de igual modo o necessário controlo sanitário e da densidade das populações destes animais.

Num quadro atual em que se colocam dificuldades acrescidas à manutenção da actividade produtiva, fruto do aumento especulativo do custo dos fatores de produção, é fundamental e urgente que se criem os mecanismos que respondam às necessidades do justo e atempado ressarcimento destes agricultores e produtores florestais, em particular dos pequenos e médios agricultores e da agricultura familiar, pelos prejuízos provocados por estes animais selvagens.

A insistência dos serviços do Estado em encaminhar a resposta a esta questão, para a responsabilização das entidades gestoras de zonas de caça ou dos titulares de terrenos inscritos como zonas de não caça pelas indemnizações de danos e prejuízos, é deixar desprotegidos os pequenos e médios agricultores e produtores florestais, encaminhando-os para morosos processos de apuramento de prejuízos e indemnizações com recurso aos tribunais, o que conduz certamente, como é referido em muitos testemunhos, ao abandono da atividade agrícola prejudicando o



desenvolvimento local e os rendimentos destes produtores.

Assim, tendo em conta a prioridade da aposta na produção nacional e tendo presente a urgência na resposta adequada aos prejuízos provocados por animais selvagens, o PCP propõe a criação de um procedimento simplificado de ressarcimento dos prejuízos com o devido enquadramento e dotação associada.